



Número: **5007661-85.2021.4.03.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 16 - DES. FED. PAULO FONTES**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Processo referência: **0000216-96.2019.4.03.6006**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(PACIENTE)		FLAVIO MODENA CARLOS (ADVOGADO)	
FLAVIO MODENA CARLOS (IMPETRANTE)			
Subseção Judiciária de Naviraí/MS - 1ª Vara Federal (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15724 0278	16/04/2021 16:21	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 5007661-85.2021.4.03.0000
RELATOR: Gab. 16 - DES. FED. PAULO FONTES
PACIENTE:
IMPETRANTE: FLAVIO MODENA CARLOS
Advogado do(a) PACIENTE: FLAVIO MODENA CARLOS - PR57574-A
IMPETRADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ/MS - 1ª VARA FEDERAL

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Flávio Módena Carlos, em favor de _____, contra ato imputado ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, nos autos da ação penal nº 0000216-96.2019.4.03.6006.

Consta da impetração que o paciente foi preso em flagrante em 07/05/2019, no Km 38 da BR-163, em Eldorado/MS, por estar transportando um carregamento de cigarros de origem estrangeira, sem documentação fiscal de sua regular internalização.

Os autos foram processados e julgados no período de 48 horas, tendo o paciente sido condenado como incurso nas sanções do art. 334-A, caput, §1º, Código Penal, c/c. art. 3º do Decreto-Lei nº 399/98, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto.

Foi concedido o direito de o acusado recorrer em liberdade mediante a imposição das seguintes medidas cautelares: a) pagamento de fiança de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); b) comparecimento bimensal no Juízo da Comarca de sua residência; c) proibição de se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a 8 (oito) dias; d) proibição de mudança de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e) proibição de



acesso, sem autorização judicial, aos Municípios próximos à fronteira do Brasil com o Paraguai, com exceção do município de Eldorado/MS; e f) proibição da prática de novos delitos.

Alega o impetrante que a celeridade excessiva nos autos nº 0000216-96.2019.4.03.6006 é manifestamente ilegal e gerou flagrante prejuízo o paciente, ainda que tenha ele sido assistido por defensor dativo, pois não foram observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Sustenta que a inação do advogado dativo, designado para representar o paciente, frente a peculiar situação, é prova “da passividade ante a tramitação pautada pelo afogadilho no juízo impetrado” e com prejuízos óbvios ao réu.

Discorre sobre sua tese e pede a concessão da liminar para suspender os efeitos da condenação do paciente, incluindo o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, até o julgamento definitivo do presente writ. No mérito, requer a concessão da ordem, para que seja a ação penal anulada.

Foram requisitadas as informações da autoridade coatora, que as prestou no ofício ID. 157040223, oportunidade na qual foi informado que, em 16/11/2020, foi expedido mandado de prisão em desfavor do paciente, a fim de dar início ao cumprimento da pena corporal.

Em 08/01/2021, o mandado de prisão-pena foi expedido e registrado sob o número 0000216-96.2019.4.03.6006.01.0001-21, aparentemente não tendo sido cumprido até o momento.

É o relatório.

Decido.

A ação de habeas corpus tem pressuposto específico de admissibilidade, consistente na demonstração *primo actu oculi* da violência atual ou iminente, qualificada pela ilegalidade ou pelo abuso de poder, que repercuta, mediata ou imediatamente, no direito à livre locomoção, conforme previsão do art. 5.º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal e art. 647 do Código de Processo Penal.

É sob esse prisma, pois, que se analisa a presente impetração.

In casu, busca o impetrante a suspensão dos efeitos da sentença condenatória prolatada em desfavor de _____, nos autos da ação penal nº 0000216-96.2019.4.03.6006.

Com razão o impetrante.

O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, o direito à razoável duração do processo e aos meios que



garantam a celeridade de sua tramitação, afinal a excessiva demora na prestação da tutela jurisdicional, na seara penal, vulnera a efetividade na aplicação da pena, a credibilidade dos cidadãos na atuação da Justiça e os direitos fundamentais dos acusados.

No entanto, duração razoável do processo não é sinônimo de prestação jurisdicional breve ou efêmera, uma vez que se faz necessário proteger outros importantes princípios fundamentais da processualística penal, como a presunção de inocência e o direito de defesa.

Não olvidemos que existem ritos sumários no processo penal, mas eles são próprios dos institutos despenalizadores, como, por exemplo, a transação penal. Em se tratando de procedimento ordinário, a celeridade excessiva, quase automatizada, inspira receio de não observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa em sua plenitude, sobretudo, em se tratando de caso no qual o réu foi assistido por advogado dativo, o qual silenciou durante a tramitação excessivamente célere do processo, sem que o réu, não concordando com sua atitude profissional, pudesse substituí-lo por outro causídico.

A duração razoável do processo, enquanto garantia constitucional também aos réus em processos de matéria penal, não pode ser utilizada como mecanismo de compressão das demais garantias. Nessa toada, o processo e julgamento do feito em prazo tão exíguo, culminando em prolação de sentença condenatória apenas 48 horas depois de sua prisão em flagrante, aponta para a fragilização do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar, para suspender os efeitos da condenação de _____, nos autos nº 0000216-96.2019.4.03.6006, tornando sem efeito também, o mandado de prisão expedido em desfavor do paciente, até o julgamento final do writ pela C. 5ª Turma.

Comunique-se à autoridade impetrada para cumprimento imediato.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Por fim, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

